



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

37-A – Transferência do Fundo Ambiental de € 2 000 000 para as verbas relativas à cooperação técnica e financeira com as autarquias locais, para contratação e reconhecimento de médicos veterinários como autoridade sanitária veterinária concelhia, nos diversos concelhos do país.

37-B – Transferência do Fundo Ambiental de € 3 000 000 para a DGAV, I.P., para contratação e reconhecimento de médicos veterinários como autoridade sanitária veterinária concelhia, nos diversos concelhos do país.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, que define o estatuto e a carreira do médico veterinário municipal, prevê, entre outras coisas, que o médico veterinário municipal

assume os poderes de autoridade sanitária veterinária concelhia, a nível da respetiva área geográfica de atuação, sendo a sua remuneração assegurada pelos municípios e pelo Ministério da Agricultura (MA), na proporção de 60 % e 40 %, respetivamente, sendo que a parte correspondente ao (MA) seria suportada pelas direções regionais de agricultura.

Com a posterior reestruturação do Ministério da Agricultura e dos serviços nele integrados, as competências na área do controlo da qualidade alimentar e dos serviços de veterinária passaram a estar alocados à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a qual será responsável pelo reconhecimento dos médicos veterinários municipais como autoridade sanitária veterinária.

A supressão de serviços de proximidade associados ao Ministério da Agricultura, a consequente redução de meios humanos e de esfera de ação da DGAV, faz com que os médicos veterinários municipais sejam a única entidade sanitária veterinária, efetivamente presente e atuante junto das populações.

De salientar que, segundo o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o exercício do poder de autoridade sanitária veterinária concelhia traduz-se na competência de, sem dependência hierárquica, tomar qualquer decisão, por necessidade técnica ou científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como nas competências relativas à garantia de salubridade dos produtos de origem animal.

No entanto, existe um elevado número de municípios no país, que ainda não têm médico veterinário municipal ou, que não o têm a tempo integral, ou em que o médico veterinário municipal não é reconhecido como autoridade sanitária concelhia, por força da falta de financiamento para assegurar a remuneração a que estes profissionais têm direito.

Esta realidade cria diversas dificuldades aos municípios, quer pelo esforço financeiro que lhes é solicitado para assegurarem a existência desta valência, quer pela própria falta de reconhecimento de competências o que condiciona fortemente o exercício das funções alocadas nesta matéria.

Tal situação põe em causa a saúde pública, a garantia do bem-estar animal, e a prestação dos serviços de proximidade, sendo urgente a criação das condições necessárias para que cada município possa estar dotado da respetiva autoridade sanitária veterinária concelhia, assegurando os meios financeiros para a verificação da repartição das remunerações devidas em cada situação.

Neste enquadramento o PCP propõe o reforço das verbas relativas à cooperação técnica e financeira com as autarquias locais previstas no artigo 83.º da presente lei, a ser aplicado na contratação e reconhecimento dos médicos veterinários municipais como autoridade sanitária veterinária concelhia, assegurando a efetividade das atribuições que lhes são acometidas.